



Pouso Alegre - MG, 16 de abril de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.045/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NICÁCIO PEREIRA DE AQUINO. ”**

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar legalmente “Rua Nicácio Pereira de Aquino”, a rua sem denominação legal, com início na Rua José Olympio de Souza e fim na Rua Keuller Lucas da Silva, localizada no bairro Comunidade São Judas.

Eis o Projeto de Lei:

“Art. 1º Passa a denominar-se legalmente Rua Nicácio Pereira de Aquino, a rua sem denominação legal, com início na Rua José Olympio de Souza e término na Rua Keuller Lucas da Silva, localizada no bairro Comunidade São Judas.

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
.”*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade regularizar a denominação oficial de via pública localizada no Bairro São Judas, no município de Pouso Alegre, conferindo-lhe o nome de Rua Nicácio Pereira de Aquino. Importante destacar que o Sr. Nicácio Pereira de Aquino foi morador do referido bairro, sendo uma pessoa muito conhecida, estimada e respeitada por toda a comunidade local. Sua trajetória de vida e o vínculo com os moradores do Bairro São Judas fazem dele uma figura de grande representatividade e merecedora desta homenagem.



Embora a referida rua já seja conhecida popularmente como "Rua Nicácio Pereira de Aquino", até o presente momento não existe a oficialização legal dessa denominação no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A aprovação deste Projeto de Lei visa, portanto, regularizar oficialmente o nome da rua, possibilitando a instalação das devidas placas de identificação e permitindo o cadastramento junto aos Correios, viabilizando a correta entrega de correspondências e encomendas aos moradores.”

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foram apresentadas parcialmente as documentações indicadas no Art. 5º da Lei Municipal 6.690/2022. Assim, foi indicada exatamente a área a ser denominada, com início e fim descritos em mapa que consta sua localização, bem como foi apresentada justificativa da indicação do nome, conforme incisos I, II e VI.

Apenas **é necessário que seja apresentada anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o logradouro público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação**, conforme o Art. 5º, III, da referida Lei.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, com ressalvas**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.045/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que



este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=41S65RG370D4Y104>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 41S6-5RG3-70D4-Y104

